MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N.º

Suprima-se o art. 86° da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 modificado pelo art. 50° da Medida Provisória 905, de 2019

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir o dispositivo que modifica a regra de cálculo do valor do auxílio acidente. A nova regra reduz o valor desse benefício, que poderá ser de apenas 30% do salário de contribuição do segurado.

A redução decorre da combinação do dispositivo criado pela MP em tela com as novas regras previdenciárias em vigor após a promulgação da PEC 06 de 2019. De acordo com a MP, a redução de 50% será aplicada sobre o valor da aposentadoria por incapacidade permanente que — com a reforma da Previdência — passou a ser calculada da seguinte forma: 60% da média dos salários de contribuição, mais 2% por cada ano que ultrapassar 15 anos de contribuição, para as mulheres, ou 20 anos, para os homens. Hoje, o valor do auxílio-acidente é de 50% do salário de benefício, ou seja, da média dos 80% majores salários do contribuinte.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade Assessoria de Plenário

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2019.

Deputado Edmilson Rodrigues PSOL/PA